

Proc. 1421/41

(CP-145-42)

1942

EMO/ZM.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Maria da Conceição Paiva de Anil interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 9 de setembro de 1941, que lhe não reconheceu o direito à pensão pleiteada na qualidade de viúva de Gennari, Emilio de Anil, falecido associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, por não ter o mesmo completado o prazo de carência previsto no art. 31 do dec. 20 465, de 12 de outubro de 1931:

CONSIDERANDO que este Conselho, em anteriores julgados, tem decidido que a fração de ano superior a seis meses deve ser computada, para efeito de concessão de pensão;

CONSIDERANDO que embora o citado artigo 31 estabeleça a contagem mínima de cinco anos de efetivo tempo de serviço para o direito à pensão, é de se lhe dar uma mais ampla aplicação, pois que a previdência social, em que se justifica a equidade, tem por objetivo precípuo o amparo ao trabalhador e àqueles que viverem da sua dependência, em sua situação mais angustiosa;

CONSIDERANDO que na legislação de previdência social posterior ao citado decreto 20 465, de 1931, foi reduzido o período de carência, eis que, atuarialmente, se verificou ser demasiado o que estabelece aquele decreto;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (oito contra seis), ven-

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

cido o relator, dar provimento ao recurso interposto, para o fim de assegurar à suplicante o direito à pensão pleiteada.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942.

a) L.M. Ribeiro Gonçalves 2º Vice-Presidente no impedimento do Presidente.

a) Ozéas Motta Relator ad-hoc

Fuiz presente- a) Waldo de Vasconcellos Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 31/10/42